

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

**PROJETO DE LEI Nº 0008, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

*"Abre crédito especial por superávit financeiro".*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial, no valor de **R\$40.371,44 (quarenta mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** por recurso de superávit financeiro, com a seguinte classificação orçamentária:

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO**

**06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO**

**26 TRANSPORTE**

**26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

**26.782.0006 TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

**26.782.0006.1010 PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS VICINAIS**

**4.4.9.0.51.00.00.00.00-1081 Obras e Instalações**

R\$ 40.371,44

**Parágrafo Único** - Fica incluído o Projeto de que trata o inciso I do caput deste artigo, na Lei Municipal nº 1.200/2020, de 06/10/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art. 2º.** Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior, o superávit financeiro verificado no exercício de 2020, no recurso cessão onerosa pré-sal, Lei 13.885/2019, no valor de **R\$40.371,44 (quarenta mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul**, aos dezoito dias do mês de abril de 2021.

[assinatura]  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo a inclusão do Projeto PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS na LDO e no Orçamento Anual, a fim de disponibilizar dotação disponível para possibilitar o pagamento da alteração na faixa de rolamento do asfalto, que era de 6,50 metros no projeto original licitado, passando para **6,80 metros em toda a extensão da via**.

É importante destacar que o valor apresentado neste Projeto trata-se apenas de dotação disponível para acréscimo da alteração na metragem, cujo valor a ser efetivamente pago para a empresa que está executando a obra será calculado após o término e medicação final a ser efetuada pelo Município, considerando os alargamentos e encaixes necessários na via de acordo com metragem efetivamente executada.

**PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA**

**ADITIVO**

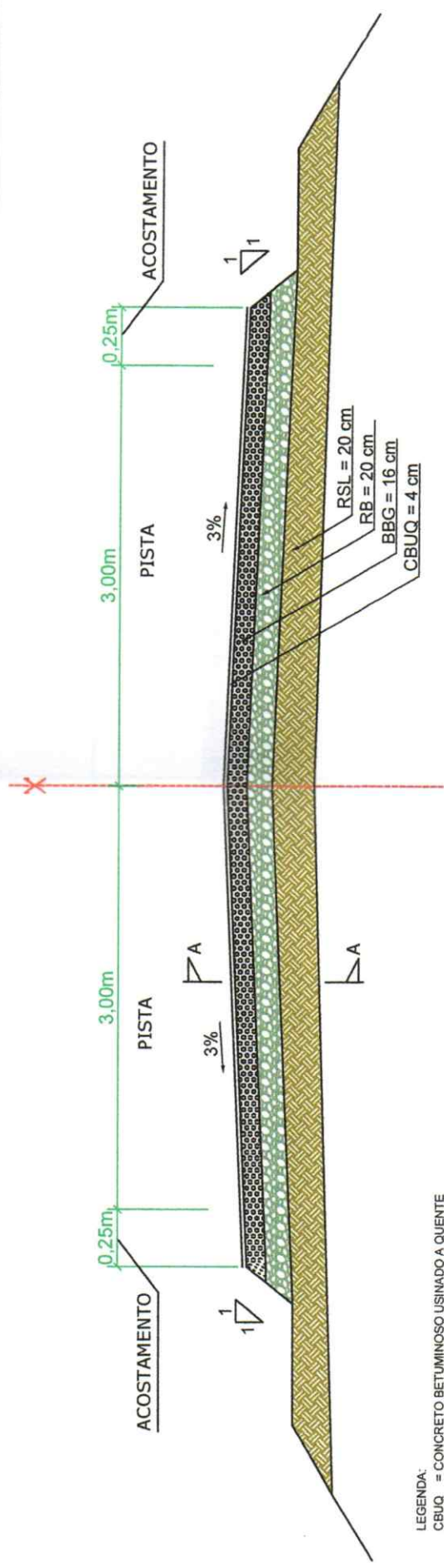
MUNICÍPIO DE MONTAURI		Área da regularização:	28.800,00	Área de base:	25.200,00	Área do CBUQ:	24.480,00			
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ	Extensão da regularização:	3.600,00	Extensão de base:	3.600,00	Extensão do CBUQ:	3.600,00			
LOCAL:	Trecho Montauri - Vila Maria (Acesso à Vila Maria)	Largura da regularização:	8,00	Largura de base:	7,00	Largura do CBUQ:	6,80			
Item	Código SINAPI	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário s/ BDI	Material c/ BDI	Mão de Obra c/ BDI	TOTAL C/ BDI	Mão De obra	TOTAL
<b>1.0</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
1.1	COMP. 01	Mobilização e desmobilização	unid.		5.328,20	5.115,07	1.278,77	-	-	-
1.2	74209/1	Placa de Obra padrão Governo	m²		345,44	331,62	82,91	-	-	-
1.3		Serviços Topográficos e Terraplenagem	unid							
<b>2.0</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ</b>								
2.1	72961	Regularização e compactação do sub-leito	m²		1,36	1,31	0,33	-	-	40.371,44
2.2		Sub-base rejeitos de basalto, e=20cm	m³							
2.3	96396	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação, e= 16cm	m³		90,85	87,22	21,80	-	-	-
2.4	83356	Transporte de material britado- DMT=30Km	m³xkm		0,81	0,78	0,19	-	-	-
2.5	96401	Imprimação da base com emulsão CM-30	m²		6,14	5,89	1,47	-	-	-
2.6	72943	Pintura de Ligação com emulsão RR-2C p/ capa CBUQ	m²		2,03	1,95	0,49	-	-	-
2.7	COMP. 02	CBUQ, camada compactada de 4,0 cm	m³	43,20	762,57	732,07	183,02	31.625,30	7.906,33	39.531,63
2.8	93596	Transporte do CBUQ = DMT 30,0 km	m³xkm	1.296,00	0,54	0,52	0,13	671,85	167,96	839,81
<b>3.0</b>		<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL</b>								
3.1	72947	Sinalização horizontal com tinta retrorreflexiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, cores amarela e branca, eixo da pista e bordos	m²		12,92	12,40	3,10	-	-	-
3.2	(SICRO) 5213417	Placa indicativa em aço galvanizado, com película retrorrefletiva	m²		248,89	238,93	59,73	-	-	-
3.2	(DAER) 7320	Suporte em madeira	urn		70,91	68,07	17,02	-	-	-
3.3	(DAER) 7267	Defensa metálica simples	m		373,60	358,66	89,66	-	-	-
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.074,29</b>	<b>32.297,15</b>	<b>40.371,44</b>

\* Todos os serviços acima serão por Regime de empreitada global. Na realização dos serviços deverão ser seguidos rigorosamente os projetos e o memorial descritivo.  
 \* Todos os serviços foram baseados nas Tabelas SINAPI (Sem Desoneração), Referência Técnica: 10/10/2019; DAER-Referencial de Preços-Maio/19 e SICRO-RS - Referencial de Preços-Abril/19.  
 \* Declaramos atender o Acórdão do TCU n.º 3938 e Decreto n.º 7983/13 quanto a composição de encargos sociais, visto o detalhamento do orçamento atender ao SINAPI, unidade RS.  
 \* Os serviços e materiais para drenagem pluvial serão executados pelo Município.  
 \* Taxa de BDI de 20,0%, incluída nos valores unitários.

**Montauri, 26/11/2019.**

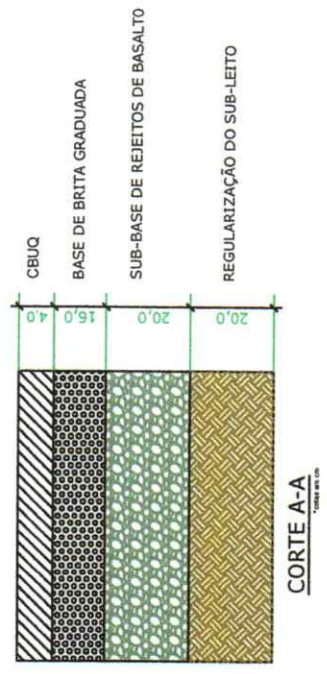
*[Assinatura]*  
 Eng. Civil: Evandro Mior -CREA/RS 123173-D

*[Assinatura]*  
 Jairo Roque Roso - Prefeito Municipal



- LEGENDA:
- CBUQ = CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE
  - BGG = BASE DE BRITA GRADUADA
  - RB = SUB-BASE DE REJEITOS DE BASALTO
  - RSL = REGULARIZAÇÃO DE SUB-LEITO

PERFIL LONGITUDINAL PISTA

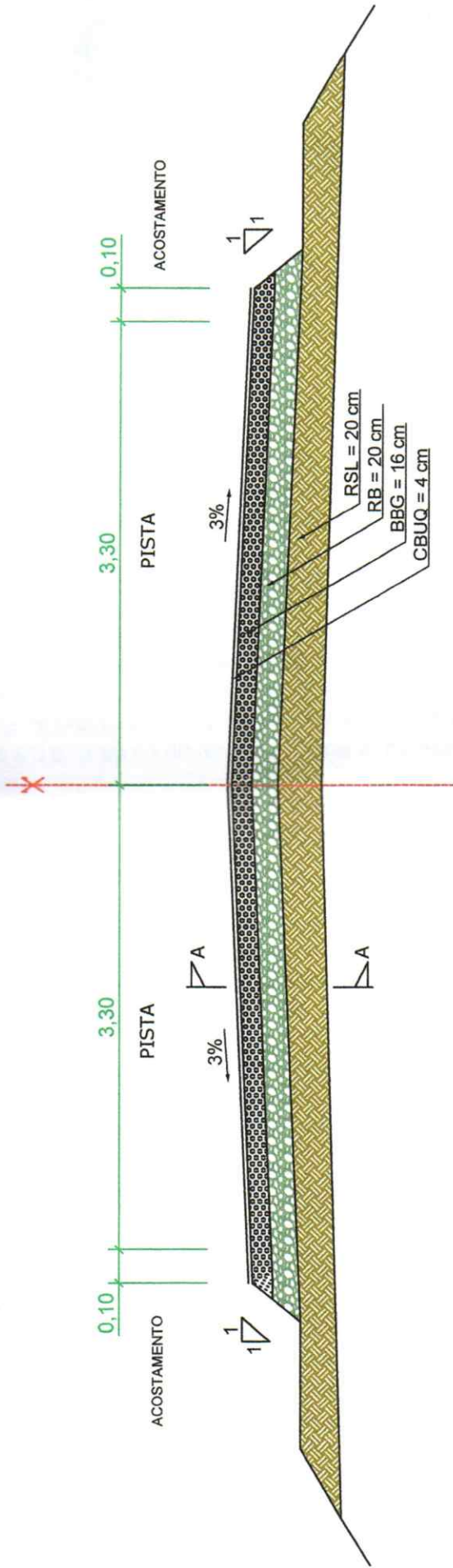


SEÇÃO TRANSVERSAL

A camada de revestimento do pavimento deverá ser executada na largura total da plataforma: 6,50 metros, sendo a pista de rolamento 6,00 metros de largura e acostamento de 0,50 metros, com declividade de 3%.

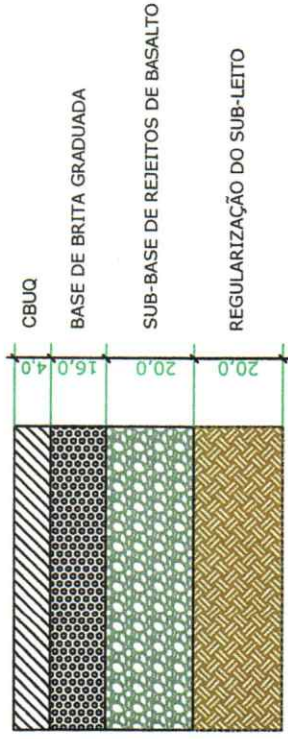
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



SEÇÃO TRANSVERSAL

PERFIL LONGITUDINAL PISTA



CBUQ = CONCRETO BETUMINOSO USINA A QUENTE	6,80m
BBG = BASE DE BRITA GRADUADA	7,00m
RB = SUB-BASE DE REJEITOS DE BASALTO	8,00m
RSL = REGULARIZAÇÃO DE SUB-LEITO	8,00m

CORTE A-A  
1:100000

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

<b>Protocolo N°1088/2021</b>	
<b>Data:19/04/2021</b>	
<b>Autor:EXECUTIVO</b>	
<b>MUNICIPAL</b>	

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI N° 008/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

### RELATÓRIO DO RELATOR

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 008/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, tendo por objetivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 40.371,44 (quarenta mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), com a finalidade de inclusão do projeto de pavimentação de estradas vicinais na LDO e no orçamento anual, **afim de disponibilizar dotação disponível para possibilitar o pagamento da alteração na afixa de rolamento do asfalto, que era de seis metros e cinquenta centímetros no projeto original licitado, passando para seis metros e oitenta centímetros em toda extensão da via.**

A propositura passou pelo expediente da sessão ordinária do dia 26/04/2021, e seguirá o que aduz o Art. 160 do Regimento Interno desta Casa.

Conforme previsto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O presente projeto acha-se amparado pelo Inciso I do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 165, par.8° da Constituição Federal.

O projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal n° 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Diante do supra exposto, este Relator emite seu **Parecer Favorável** a aprovação do Projeto de Lei n° 008/2021.

Comissão de Constituição e Justiça 05 de maio de 2021.

**Ver. RICARDO LAMPUGNANI – PROGRESSISTAS**  
Presidente/Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA.**

**PARECER N.º 01/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo **Ver. Ricardo Lampugnani**, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2021.

Comissão de Constituição e Justiça, 05 de maio de 2021.

  
**Ver. Ricardo Lampugnani PP**  
Presidente/Relator

  
**Ver. Claudia Giaretta PT**  
Presidente

  
**Ver. Renato De Villa MDB**  
Secretário

**Parecer do Projeto 008/2021, COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 14, de 19 de abril de 2021, que "Abre crédito suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 40.371,44.

PARECER Nº: 001/2021

DATA: 10/05/2021

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 008, de 19 de abril de 2021.

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: "Abre crédito suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 40.371,44, com recurso referente ao superávit financeiro verificado no exercício de 2020, no recurso cessão onerosa pré-sal, Lei 13.885/ 2019. "

RELATOR: Ricardo Lampugnani - PROGRESSISTAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 008/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, tendo por objetivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 40.371,44 (quarenta mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), com a finalidade de inclusão do projeto de pavimentação de estradas vicinais na LDO e no orçamento anual, **afim de disponibilizar dotação disponível para possibilitar o pagamento da alteração na afixa de rolamento do asfalto, que era de seis metros e cinquenta centímetros no projeto original licitado, passando para seis metros e oitenta centímetros em toda extensão da via.**

A propositura passou pelo expediente da sessão ordinária do dia 26/04/2021, e seguirá o que aduz o Art. 160 do Regimento Interno desta Casa.

O presente projeto acha-se amparado pelo Inciso I do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 165, parag.8º da Constituição Federal, e em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº. 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e

RL AM G.

controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais conforme parecer n° 01, exarado pela **Comissão de Constituição e Justiça**.

Ao examinar a proposição pode-se conferir que a mesma está em conformidade com os preâmbulos legais das atribuições do chefe do Executivo, atendendo os preâmbulos do trâmite legislativo, conforme Lei Orgânica do Município.

Diante do supra exposto, este Relator emite seu Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 008/2021.

Comissão de Finanças e Orçamento 10 de maio de 2021.

*Ricardo Lampugnani*

**Ver. RICARDO LAMPUGNANI – PROGRESSISTAS**

Presidente/Relator

*R. L.*



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

**PARECER N.º 01/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo **Ver. Ricardo Lampugnani**, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2021.

Comissão de Finanças e Orçamento, 10 de maio de 2021.

*Ricardo Lampugnani*  
**Ver. Ricardo Lampugnani PP**  
Presidente/Relator

*Claudia Giaretta*  
**Ver. Claudia Giaretta PT**  
Presidente

*André Moreschi*  
**Ver. André Moreschi -PDT**  
Secretário